



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

**LEI Nº 194/2012, Deputado Irapuan Pinheiro, 14 de Setembro de 2012.**

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Parágrafo Único** - A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Art. 5º** - Os Subsídios de que trata esta Lei serão assegurados revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 14 de Setembro de 2012.**

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL